

PROJETO DE LEI Nº 32/88
NÃO ENCONTRADO NO ARQUIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre criação e manutenção de linhas de transporte coletivo de passageiros, autorização para abertura de concorrência pública e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo

APROVADO pela Câmara Municipal em 12/setembro/1972, conforme consta da Ata da 8a. Sessão Extraordinária do exercício de 1972, com substitutivo (diminuindo o prazo de 10 para 5 a nos para concessão dos serviços, mediante concorrência pblica.

LEI Nº 1.208, de 15 de setembro de 1972.

PROJETO DE LEI Nº 32-72

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CONCORRÊNCIA
PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETI
VO DE PASSAGEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULIS
TA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO
A CONCEBER, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚ
BLICA, OS SERVIÇOS URBANOS E SUBURBANOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS.

ARTIGO 2º - O EXECUTIVO BAIXARÁ DECRETO REGULAMEN
TANDO AS LINHAS, SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES PERTINENTES.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Hafiz Ali Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL